



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº50/2025

**TERMO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO
CADEADO/RS E VANESSA
MARTINS SIQUEIRA FUNDADO
NO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 e
PROCESSO ADMINISTRATIVO
107/2025.**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO BOA VISTA DO CADEADO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS - CEP 98.118-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 331.481.040-72, residente e domiciliado neste município.

CREDENCIADA:

VANESSA MARTINS SIQUEIRA , inscrita no CPF sob o nº 829.232.300-78, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº000 , Bairro Centro, Município de Cruz Alta/RS,

AUTORIZAÇÃO:

A lavratura do presente termo foi autorizada pela Autoridade Superior do município, homologou o resultado do **processo administrativo nº 107/2025**, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pela Presidente da Comissão de Contratação.

CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUJEIÇÃO DOS CREDENCIANTES:

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 107/2025, derivado do Edital de Credenciamento 03/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento viabilizando a **contratação pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas**, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, **para realizar a prestação de serviços de CORTE DE CABELO e/ou MANICURE e/ou MAQUIAGEM,, no Município de Boa Vista do Cadeado/RS**, a partir de preços referenciais de mercado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 03/2025 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Estudo Técnico Preliminar (anexo ao Termo de Referência);
- d) O Requerimento de Credenciamento;
- e) A publicação da relação de credenciados;
- f) Demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. Para a prestação dos serviços objeto deste edital, a Credenciante fará o contato prévio através do contato oficial (whatsapp e/ou e-mail) com a Credenciada com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência da realização dos serviços, informado a carga horária semanal para o desenvolvimento das respectivas atividades;

2.2. A resposta/aceite pela Credenciada deverá ocorrer em 24h (vinte e quatro horas), permanecendo silente, acarretará a recusa;

2.3. O local da prestação de serviços será, em regra, na Prefeitura Municipal e suas repartições, porém, poderá ocorrer nas comunidades do Município e até mesmo na residência do Município que se proponha a disponibilizar o local;

2.4. A Credenciante se responsabiliza pelo transporte da Credenciada tão e somente quando a prestação dos serviços ocorrer nas comunidades do interior ou residência dos Municípios, também no interior;

2.5. A recusa consecutiva da Credenciada por 3 (três) vezes consecutivas implicará em seu descredenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços unitários fixados para a prestação dos serviços em geral encontram-se definidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇOS LICITADOS PARA CADA ITEM	VALOR UNITÁRIO POR HORA DE SERVIÇO	VALOR TOTAL DE CADA SERVIÇO
12	OFICINA DE CORTE DE CABELO E/OU MANICURE E/OU MAQUIAGEM	288	45,00	12.960,00

3.2. O pagamento será realizado ao **CREDENCIADO** pela Tesouraria do Município de Boa Vista do Cadeado, em até 10 (dez) dias úteis após realizado o serviço e enviada a Nota Fiscal, mediante depósito bancário, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação pelas Secretárias dos quantitativos do serviço efetivamente prestados após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços.

3.3. O **CREDENCIANTE** somente pagará ao **CREDENCIADO** os serviços efetivamente prestados.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, o **CREDENCIADO** deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6. Não haverá, nesta avença, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no **Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025** e as correspondentes no exercício vindouro, conforme abaixo:

SECRETARIAL MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Projeto atividade – 11 Manutenção e Investimentos das Atividades

Projeto atividade – 27 Manutenção e Investimentos das Atividades

Dotação Orçamentária – 2111/2025

Dotação Orçamentária – 2310/2025

Elemento de Despesa – 3.3.90.36.31.00.00 – Serviços de Reabilitação Profissional

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O gestor do contrato exercerá a administração dos serviços prestados pelos credenciados, com a atribuição de controle das questões documentais, devendo verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

5.2. A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual compete exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços exercidas pelos credenciados, que são:

Fiscalização:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Saúde: Constantino Goi e Lúcia Beck

Assistência Social: Constantino Goi

Fiscalização Administrativa:

Saúde: Constantino Goi e Lúcia Beck

Assistência Social: Constantino Goi

Gestor do termo:

Vanderlei Júnior Ribas

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Este instrumento terá **vigência de 12 meses a contar da sua assinatura**, prorrogável **respeitada a vigência máxima decenal**, na forma da lei, equiparando-se a serviços de natureza continuada, na forma do art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse público e vantajosidade.

6.2. A vigência do Termo de Credenciamento, **será de 12 (doze) meses** a partir da publicação, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O credenciado não terá direito à renovação do termo de credenciamento, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

6.4. A Administração terá o direito de extinguir o termo a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado **com antecedência mínima de 30 dias**.

6.5. O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município **com antecedência mínima de 30 dias**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.2. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.3. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.

7.4. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

7.6. Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do termo de credenciamento.

7.7. Outras obrigações específicas que constam no Termo de Referência – **ANEXO I**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Proporcionar ao Credenciado condições para a fiel execução do objeto credenciado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciado.

8.3. Notificar o Credenciado, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço credenciado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Credenciado no prazo e condições estipuladas na Cláusula terceira deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. O **CREDENCIADO** somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

9.2. Os preços credenciados somente poderão ser atualizados, após 12 meses, **mediante a utilização do IPCA**, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;

9.2.1. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.

9.3. Na hipótese, todos os termos de credenciamento deverão ser reajustados ao mesmo tempo, não podendo haver diferença entre os valores unitários a serem pagos aos credenciados, sob pena de descaracterização do credenciamento.

9.4. Não há garantia de exatidão no faturamento total dos credenciados, visto se tratar de seleção a critério de terceiros.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do credenciamento nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro**, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CREDENCIANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O **CREDENCIADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.2. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades

11.3. A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o **CREDENCIADO** com antecedência mínima de 30 dias.

11.4. O **CREDENCIADO** poderá optar por encerrar a relação com a **CREDENCIANTE**, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 30 dias.

11.5. Todas as decisões deverão ser motivadas pela Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de credenciamento, havendo ressalvas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os termos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou do termo de credenciamento e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de Termos de Credenciamentos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os termos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f. praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j. **Impedimento de licitar e credenciar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

k. **Declaração de inidoneidade para licitar e credenciar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) de acordo com Anexo III.

l. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do termo de credenciamento.

3. Compensatória, para a inexecução total do termo de credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do termo de credenciamento.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.

7. A aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. Todas as sanções previstas neste termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, termo de credenciamento da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e termo de credenciamento e de declaração de inidoneidade para licitar ou termo de credenciamento.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e termos de credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e credenciar e declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo credenciado ou de outros termos de credenciamentos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CREDENCIANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este instrumento reger-se-á de acordo com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Credenciamento nº 03/2025, Inexigibilidade nº 04/2025, Processo Administrativo 107/2025 e demais disposições legais e aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006, bem como na forma do Decreto Municipal nº 1.206/2024 de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.251/2024 de 09 de dezembro de 2024 e demais normas federais aplicáveis e,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos termos.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações do termo rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo.

18.3. As alterações do termo de credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. Em se tratando de inexibibilidade, o termo de credenciamento e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo de credenciamento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes **CREDENCIANTES**. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Boa Vista do Cadeado-RS, 20 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS
CREDENCIANTE

CREDENCIADO
VANESSA MARTINS SIQUEIRA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06